



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 049/2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2020, do EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, rede privada, na cidade de Ribeiro Gonçalves (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinação e recomendações, e convalida estudos.

PROCESSOS: CEE/PI Nº121/2017

INTERESSADO: Educandário Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento e convalidação de estudos.

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

I- INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI nº 121 e 122/2017, de 14 de junho de 2017, em que Cerys Cristina de Sousa Holanda, diretora do Educandário Nossa Senhora Aparecida, rede privada, na cidade de Ribeiro Gonçalves (PI), situado na Rua Landri Sales, nº 421, Centro, CEP: 64.865-000, mantida pela firma Cerys Cristina de Sousa Holanda Antunes – ME, CNPJ nº 03.588.791/0001-00, solicita a renovação de autorização de funcionamento dos cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e a convalidação de estudos.

II- RELATÓRIO

Nos autos, entre outros documentos, temos: Requerimento, Justificativa, Organograma de funcionamento, Regimento Interno e a Proposta Pedagógica os quais revelam uma boa organização do ponto de vista de sua estrutura de funcionamento e do conjunto das atividades escolares, mas não contempla a Educação Especial na Proposta Pedagógica.

No processo consta, ainda, de cópia-demonstrativa do quadro de pessoal do estabelecimento, plano de metas e ação de 2018 à 2022, proposta de formação continuada, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, cópia do diário de classe, comprovante de inscrição e de situação cadastral, relatório dos bens patrimoniais, previsão orçamentária, alvará de funcionamento, planta baixa, relação quantificada das salas de aula e de apoio, fotos da escola, documentos cartoriais da escola, descrição dos materiais da biblioteca e relação dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores e descrição das instalações, equipamentos e materiais destinado prática de educação física.

O Laudo de Vistoria Técnica e de Acessibilidade apresentado, o Engenheiro Wellington Martins de Oliveira (Reg Nac. 190066205-1) afirma no seu relatório, feito com esmero, que a Escola precisa de reformas para atender às normas de acessibilidade às pessoas com necessidades especiais.

A inspeção foi realizada pela equipe técnica da SEDUC, em 02/01/2018. Podemos observar pelo preenchimento do formulário que a escola possui instalações adequadas, dispondo de 06 (seis) salas de aula, sala para diretoria, sala de secretaria, sala para coordenação pedagógica, sala para professores, cantina, 03 (três) banheiros não adaptados (embora o formulário do técnico assinale que é adaptado – o relatório do engenheiro e as fotos desmentem) e Biblioteca. A instituição não tem laboratórios de Informática e nem de Ciências, mas não informa se tem Laboratório de Ciências móvel e relata a existência de um pátio para aulas de Educação Física (não tem fotos).

Quanto ao atendimento da demanda à comunidade, a inspeção aponta que a escola atualmente possui 43 (quarenta e três) estudantes, assim distribuídos: 38 (trinta e oito) na Educação



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 049/2018

Infantil e 05 (cinco) no Ensino Fundamental Anos Iniciais. Estes estudantes são assistidos por um quadro de docente constituído de 09 (nove) profissionais, sendo 07 (sete) com curso superior e 02 (dois) cursando superior. Todos aptos a desenvolverem as atividades a que se propõem.

Com relação à organização de registro de vida escolar do aluno, a escola obedece integralmente a legislação, ou seja, possui ficha de matrícula, livro de ata, livro de matrícula, ficha de rendimento e histórico escolar. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários individuais e informatizados.

II- CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto emito parecer e voto nos seguintes termos:

1. Deferimento no pedido de autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2020;
2. Deferimento da solicitação de convalidação dos estudos realizados na escola no período em que a mesma estava sem ato autorizativo, em 30 de novembro de 2016, até a homologação do novo ato;
3. Determinação do prazo de 120 dias para que a requerente apresente o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico com melhor apresentação e contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017;
4. Recomendação para que a requerente providencie a instalação do Laboratório Móvel de Ciências..
5. Recomendação para que a requerente providencie, até a próxima renovação, adequações estruturais que propicie acessibilidade às pessoas com deficiências físicas às dependências da escola, e especialmente aos banheiros e a seu interior, conforme as leis vigentes e relatadas no Laudo Técnico do Engenheiro.
6. Que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que a esta autorização terá seus efeitos cessados, caso não sejam atendidas, no prazo estipulado, as determinações que gravam este instrumento de aprovação.

Este é o parecer, s. m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2018.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a. Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI